



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 10

DATA

22 de maio de 2023

HORA

9h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 10.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 22 de maio de 2023.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) elegeu dia 17 de maio de 2023 a Direção para o triénio 2023-2026. Quero deixar registados os parabéns ao Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, António Luís Marques,



pela eleição como vogal desta importante associação, com um papel fundamental na promoção e na defesa da Agricultura e dos Agricultores portugueses. Desejo que realize um trabalho profícuo para o seu percurso pessoal, associativo e para o desenvolvimento do nosso território. Deixar também votos de muito sucesso, na reeleição como Presidente da Associação Florestal do Vale do Douro Norte, no relacionamento com o Município de Murça e outros Municípios com que se relacionam, numa atividade importante para o nosso Concelho.-----

2.Decorreu no dia 15 de maio, em Alfandega da Fé, reunião promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para a apresentação da estrutura do Plano de Eficiência Hídrica para Trás-os-Montes e Alto Douro. Estiveram presentes o Secretário de Estado do Ambiente, Hugo Pires, e o Vice-Presidente da APA, Pimenta Machado.-----

3.Decorreu no dia 17 de maio, no ACES, em Vila Real, reunião entre os Presidentes de Câmara da área de influência do ACES Douro Norte e os Órgão de Direção do ACES, para apresentação dos resultados do ACES - 2022, ponto de situação do processo de transferência de competências e migração para o modelo da Unidades Locais de Saúde (ULS).-----

4.Decorreu no dia 19 de maio, reunião promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, em Vila Real, na sequência da publicação do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) efetuada através da RCM N.º 30/2023, de 24 de março, para dar início à preparação dos Planos de Ação que consubstanciarão as estratégias de cumprimento do PERSU (PAPERSU) a desenvolver pelos Sistemas de Gestão de Resíduos (SGRU) e Municípios. Estiveram presentes representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Comunidade Intermunicipal do Douro, Municípios da CIMDOURO, Resinorte e Resíduos do Nordeste.-----

5.Vai decorrer hoje, no auditório dos Paços do Concelho a assinatura do Contrato de Cooperação Interadministrativo para obras de remodelação e ampliação das instalações do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, com a presença do Ministro da Administração Interna, José Luís Carneiro, para homologação do mesmo. Este Contrato Interadministrativo, a ser celebrado entre o Município de Murça, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Guarda Nacional Republicana, visa definir os direitos e obrigações das partes, no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar as obras de remodelação/ampliação do Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Murça, passando a Guarda

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2023



Nacional Republicana a dispor de um local ajustado à sua atividade, dotado de condições de funcionalidade e operacionalidade.-----

6. Reuniu a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Murça (CMGIFR), no dia 4 de maio de 2023, com a seguinte ordem de trabalhos: Plano Operacional Municipal - POM 2023, e Candidatura ao Aviso N.º 04/08-i01/2023 - Condomínio de Aldeia, Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta.-----

7. Coordenador Municipal de Proteção Civil. Foi designada para o exercício do cargo de Coordenadora Municipal de Proteção Civil, em comissão de serviço, pelo período de três anos, Paula Cristina Pinto Mesquita, Técnica Superior deste Município, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2023. Esta designação permite-nos cumprir formalmente um conjunto alargado de obrigações, sendo responsável pelo comando operacional, monitorização, acompanhamento e gestão de todas as ocorrências em território municipal, com dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal.-----

Intervenção do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Luís Marques.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

Decorreu dia 12 de maio, no Auditório da Escola Secundária de Amarante, o encontro "Dos PIICIE aos PIPSE - equidade e inclusão para o sucesso escolar na Região do NORTE". O evento foi promovido pela CCNR-NORTE, e serviu para fazer o lançamento dos PIPSE (Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar), que sucedem aos PIICIE. Com esta iniciativa de encontro, informação e debate foi possível contextualizar e apoiar a elaboração dos PIPSE, tendo em conta a experiência adquirida, as prioridades da política educativa e as condições e os objetivos locais e intermunicipais, envolvendo os atores mais pertinentes.-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:----

1. Subscribo os votos de sucessos para os novos cargos para os quais foi eleito, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Murça, Vogal da Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e Presidente da Aflodounorte. Muito sucesso nas novas missões de serviço público e que todos os projetos

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2023



sejam concretizados.-----

2. Tendo conhecimento nesta reunião do Despacho de Designação para o exercício do cargo de Coordenadora Municipal de Proteção Civil, em comissão de serviço, pelo período de três anos, desejamos também votos de sucesso à colaboradora, Paula Cristina Pinto Mesquita, pelo cargo que lhe foi confiado a partir de 1 de maio de 2023.-----

ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	6.759,44€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	1.217.470,33€
	Novo Banco	1.392,75€
	Millennium BCP	234.602,11€
	Caixa Agrícola	3.925,29€
	Banco BPI	1.353,51€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	371.981,47€
Total de disponibilidades		1.837.484,90€

3. Proposta 24/GAP/2023 - Banda Marcial de Murça. Protocolo de Colaboração.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração, referido na Proposta 24/GAP/2023. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-

Saiu da sala, o Presidente da Câmara Municipal de Murça, Mário Artur Correia Lopes, quando eram 10h40.-----

4. Proposta 25/GAP/2023 - Delegação da Cruz Vermelha de Murça. Protocolo de

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2023



Colaboração.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Colaboração, referido na Proposta 25/GAP/2023. Mais deliberou, autorizar o Senhor Vice-Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-----

Regressou à sala, o Presidente da Câmara Municipal de Murça, Mário Artur Correia Lopes, quando eram 10h50.-----

5. Proposta 26/GAP/2023 - Norma de Controlo Interno.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Norma de Controlo Interno, de acordo com a alínea i), do n.º1, artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

6. Proposta 27/GAP/2023 - Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o Plano de Prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas, de acordo com a alínea k), do n.º1, artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

7. Cabeça de Casal da Herança de Alcina Pinto Letra Veloso, requer certidão de compropriedade; -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

8. Ana Maria Moura Rosa, requer certidão de compropriedade;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de compropriedade e a emissão do pedido de certidão nos termos da informação técnica.-----

Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cátia Alexandra Alves da Silva	Murça	Prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença administrativa	11/05/2023	16/05/2023

Reunião da Câmara Municipal N.º 10/2023



Emissão de Alvarás de Licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Cabeça de Casal da Herança de Armando Nascimento	Murça	Revestimento de sepultura	17/04/2023	16/05/2023
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Aníbal dos Reis Barros	Sobreira	N.º Policia	18/04/2023	17/05/2023
Fátima da Silva Lamas Ribeiro	Porrais	VITIS	17/04/2023	05/05/2023
Quadros de Harmonia - Sociedade Agrícola, Lda	Sobreira	VITIS	17/04/2023	05/05/2023
António Pedro Ribeiro	Martim	VITIS	18/04/2023	09/05/2023
António João dos Santos Ribeiro	Porrais	VITIS	17/04/2023	10/05/2023
Renato Filipe dos Santos Rosa	Porrais	VITIS	03/05/2023	16/05/2023

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

[Handwritten signature]
O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 24/GAP/2023

Banda Marcial de Murça

Protocolo de colaboração

A Banda Marcial de Murça é considerada uma das filarmónicas mais antigas do País. Foi fundada em 1870 e é a Associação mais antiga do Concelho de Murça.

Ponto de atração para jovens e adultos, a Banda Marcial de Murça é hoje um embrião de futuros artistas de música instrumental, pilar fundamental na vida cultural do Concelho de Murça.

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são atribuições do Município, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando,

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;



MUNICÍPIO DE MURÇA

Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Banda Marcial de Murça, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Colaboração.

Murça, 15 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Apoio Financeiro

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: BANDA MARCIAL DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500859752, com sede na Rua Frei Diogo, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Diogo André Vitorino Meireles, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Banda Marcial de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Educação, Cultura e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;

Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e a Banda Marcial de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Município à Banda Marcial de Murça, que revestem a forma de comparticipação, para o desenvolvimento das atividades recreativas, culturais e educativas da população do Concelho de Murça.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município concede à Banda Marcial de Murça:
 - a) Uma comparticipação financeira no valor de **24.400€** (vinte e quatro mil e quatrocentos euros), no âmbito das atividades definidas no **Plano de Atividades** da Banda Marcial de Murça.
2. O montante total a atribuir está sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente Protocolo, a Banda Marcial de Murça compromete-se a:

- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- c) Com efeitos imediatos, a prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município de Murça, nomeadamente promoção da educação e da cultura musical, fomentando e desenvolvendo aptidões na faixa mais jovem da população;



- d) Representação do Município em eventos, tanto no País como no estrangeiro;
- e) Participar nas cerimónias oficiais do Feriado Municipal que se realiza a 8 de maio e nas comemorações do 25 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

CLÁUSULA QUINTA

VALIDADE

O presente protocolo vigorará até 31/12/2023, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO



O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLAÚSULA SÉTIMA
RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada na área da cultura, com o conhecimento da Banda Marcial de Murça.

CLAUSULA OITAVA
PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei n° 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo de colaboração será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes

O Presidente da Banda Marcial de Murça

Diogo André Vitorino Meireles

José Santos - Gabinete do Presidente da Câmara

De: José Santos - Gabinete do Presidente da Câmara <josesantos@cm-murca.pt>
Enviado: 15 de maio de 2023 09:24
Para: DGF - Mário Sampaio (msampaio@cm-murca.pt)
Assunto: CABIMENTO - BANDA MARCIAL DE MURÇA

Caro Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Nos termos do n.º 7, Anexo IV, da Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Murça, as propostas elaboradas e a submeter à aprovação da Câmara Municipal devem ser acompanhadas da proposta de realização da despesa com indicação do respetivo cabimento.

Para a proposta de Apoio Financeiro à Banda Marcial de Murça, a submeter à aprovação da Câmara Municipal, solicito informação de cabimento no valor de 24.400,00€.

Com os melhores cumprimentos,

JOSÉ SANTOS

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Município de Murça

t/ +351 259 510 120

m/ +351 93 835 13 96

web: www.cm-murca.pt

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
PRAÇA 5 DE OUTUBRO
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2023/05/15	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2023/05/15	618	2023

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/05/15

AUTORIZAÇÃO _ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DESCRIÇÃO DA DESPESA
APOIO FINANCEIRO PARA A BANDA MARCIAL DE MURÇA ANO 2023

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		DOTAÇÃO DISPONÍVEL
TIPO DESP: TRIC-TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES CULTURAIS		24.625,00
ORGÂNICA : 02	CÂMARA MUNICIPAL	A CABIMENTAR
ECONÓMICA: 040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	24.400,00
PLANO : 2019 A 15		SALDO APÓS CABIMENTO
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS		225,00
OUTRAS INSTITUIÇÕES		

EXTENSO
VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS EUROS



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 25/GAP/2023

Delegação da Cruz Vermelha de Murça

Protocolo de colaboração

A Cruz Vermelha Portuguesa é uma instituição humanitária não-governamental de carácter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos. Tem como Missão proteger a vida e a saúde, e preservar a dignidade das pessoas, em especial das mais vulneráveis e desfavorecidas. Para o desenvolvimento da sua atividade, mobiliza o "Poder da Humanidade", bem como a generosidade dos doadores e parceiros por todo o país.

Enquadramento Legal

Nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de competências sobre as formas de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando,

Para a concretização dos seus objetivos estatutários, as associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem servem;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;



MUNICÍPIO DE MURÇA

A sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O serviço público inerente às atribuições e competências, quer do Município de Murça, quer da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa e o manifesto interesse que revestirá a celebração do presente protocolo de colaboração.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Colaboração.

Murça, 15 de maio de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

António Luís Marques



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Apoio Financeiro

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva 506862763, com sede na Praça 5 de Outubro, Murça, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Luís Marques, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DE MURÇA, pessoa coletiva n.º 500745749, com sede na Rua Comendador Américo Breia, Murça, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Ana Isabel Rodrigues Cardoso, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que, para a concretização dos seus objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte da sua atividade, nas contribuições recebidas pelos seus associados mas também no regime de voluntariado e da boa vontade de todos aqueles a quem serve;

Considerando que nos termos do disposto na alínea f), g), h) e m), do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

Considerando que a cooperação institucional entre ao Município e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça, permitirá reforçar o desenvolvimento da Saúde, Ação Social e Tempos Livres nas diversas faixas etárias;

Considerando a sua atividade de âmbito local, regional, nacional e internacional também são um meio de promoção e desenvolvimento social, económico e cultural do nosso Concelho;

O Município de Murça e a Delegação da Cruz Vermelha de Murça celebram, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação visa contribuir para uma melhoria da qualidade do desenvolvimento das atividades humanas, sociais,



recreativas, promoção da saúde e prevenção de doenças no concelho de Murça, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que nele vivem.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPARTICIPAÇÃO

No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Murça compromete-se a compartilhar financeiramente as atividades definidas no Plano de Atividades da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa para o ano de 2022, através da atribuição de uma **verba anual no valor de 27.500,00€**.

A verba a atribuir tem por base os serviços prestados diretamente à população do Concelho de Murça ao nível dos cuidados básicos de saúde, educação para a saúde e prevenção das doenças e desenvolvimento de atividades correntes das várias valências, conservação, manutenção de equipamentos e viaturas e outros consumos.

O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, com um valor calculado correspondente à quantia total de 700,00€/ano.

Na área social e recreativa o Município disponibilizará a logística, os equipamentos inerentes e necessários à realização das várias atividades constantes no Plano de Atividades da delegação da Cruz Vermelha de Murça para 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

No âmbito do presente Protocolo, a Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa compromete-se a:

- Apresentar como requisito para a formalização do presente Protocolo o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral, bem como o plano de atividades e orçamento;
- Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao Município, até ao mês de março do ano seguinte, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;
- Colaborar com o Município de Murça nas áreas da sua atuação sempre que para o efeito seja solicitada, nomeadamente, em situações de emergência identificadas pelo Gabinete de Ação Social do Município;
- Reportar ao Município qualquer situação identificada que se enquadre no âmbito das competências Municipais.



CLÁUSULA QUARTA

PAGAMENTO

1. O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, e conforme a disponibilidade da tesouraria.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, a segunda Outorgante deverá apresentar nos referidos serviços, comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, bem como quaisquer outros elementos, sempre que sejam solicitados.
3. O pagamento do apoio financeiro será efetuado em prestações periódicas para a conta bancária do segundo Outorgante, depois de aprovado o presente protocolo em reunião da Câmara Municipal de Murça;

CLÁUSULA QUINTA

VALIDADE

O presente protocolo vigorará até 31/12/2023, desde a data da sua celebração, sem prejuízo de eventual revisão de acordo com as partes contratuais;

De acordo com o n.º 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o Técnico Superior José Manuel Amaro Moutinho, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO PROTOCOLO

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos, por parte da segunda outorgante, determinam a sua resolução imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes do presente protocolo serão resolvidos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, com o conhecimento da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa.

CLAUSULA OITAVA

PUBLICAÇÃO



Nos termos da Lei n° 64/2013, de 27 de agosto, este protocolo de colaboração será publicado na página eletrónica desta autarquia.

Este contrato foi efetuado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Murça, _____ de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

António Luís Marques

O Presidente da Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa

Ana Isabel Rodrigues Cardoso

José Santos - Gabinete do Presidente da Câmara

De: José Santos - Gabinete do Presidente da Câmara <josesantos@cm-murca.pt>
Enviado: 12 de maio de 2023 09:45
Para: DGF - Mário Sampaio (msampaio@cm-murca.pt)
Assunto: CABIMENTO - CRUZ VERMELHA DELEGACÃO DE MURÇA

Caro Chefe da Divisão de Gestão Financeira,

Nos termos do n.º 7, Anexo IV, da Norma de Controlo Interno em vigor no Município de Murça, as propostas elaboradas e a submeter à aprovação da Câmara Municipal devem ser acompanhadas da proposta de realização da despesa com indicação do respetivo cabimento.

Para a proposta de Apoio Financeiro à Delegação de Murça da Cruz Vermelha Portuguesa, a submeter à aprovação da Câmara Municipal, solicito informação de cabimento no valor de 27.500,00€.

Com os melhores cumprimentos,

JOSE SANTOS

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Município de Murça

tel: 351 259 510 120

tel: 351 91 835 13 96

web: www.cm-murca.pt

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
PRAÇA 5 DE OUTUBRO
5090-112-MURÇA

IMPRESSO	PAGINA
2023/05/12	1

P R O P O S T A D E C A B I M E N T O

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2023/05/12	617	2023

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2023/05/12

AUTORIZAÇÃO ____ / ____ / ____

PROCESSADO POR COMPUTADOR

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO FINANCEIRO PARA A DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DELEGAÇÃO DE MURÇA ANO 2023

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TICS-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER SOCIAL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 15
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS
OUTRAS INSTITUIÇÕES

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
52.125,00
A CABIMENTAR
27.500,00
SALDO APÓS CABIMENTO
24.625,00

EXTENSO

VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS EUROS



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 26/GAP/2023

Norma de Controlo Interno

I - Da Justificação

Considerando que:

1. O Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, 22 de fevereiro, estipula no ponto 2.9, a obrigatoriedade de implementação nas autarquias locais de um sistema de controlo interno e, consequentemente, A adoção de uma Norma de Controlo Interno (NCI).
2. O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), introduzindo um novo paradigma contabilístico, contendo no seu artigo 9.º a obrigatoriedade da adoção de um Sistema de Controlo Interno (SCI)¹.
3. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma legal que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), determina, igualmente, a implementação de sistemas de controlo interno que assegurem a efetividade dos instrumentos integrantes do programa de cumprimento normativo, bem como a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões, prevendo-se igualmente um regime sancionatório próprio.
4. O RGPC contém no seu artigo 15.º, a obrigatoriedade da implementação de um SCI proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.
5. O SCI deve englobar o plano de organização, políticas, métodos e manuais de procedimentos de controlo, bem como todos os demais métodos e procedimentos suscetíveis de contribuir para "assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade

¹ Apesar do SNC-AP ter revogado o POCAL, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020 para o Setor da Administração Local (SAL), manteve em vigor o seu ponto 2.9, que contém as especificações a adotar pelo SAL para o SCI.



MUNICÍPIO DE MURÇA

dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira viável."

6. A norma, ora proposta, segue a estrutura formal de regulamento interno, seguindo os seus anexos uma estrutura temática de áreas de controlo interno e de leitura e organização por parágrafos, à semelhança das Normas de Contabilidade de Contabilidade Pública (NCP) do SNC-AP.
7. O plano de organização permite fazer a equivalência entre as referências efetuadas aos serviços por competências e a estrutura de organização dos serviços municipais a cada momento, de modo a minimizar as alterações de designação de forma que eventuais alterações orgânicas não invalidem a aplicação da NCI.
8. Os procedimentos específicos relativos ao funcionamento de cada serviço consideram-se que devem constar nos Procedimentos de Controlo Interno (PCI) que são alinhados com os Manuais de Controlo Interno (MCI), das respetivas áreas, permitindo a sua adequação evolutiva à realidade da atividade autárquica, às alterações legislativas e à dinâmica de automatização e desmaterialização permitida pelos sistemas de informação².
9. No pretérito dia 16 de março de 2023 foi publicado, em Diário da República (2ª série, n.º 54, págs. 455 e seguintes), o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais de Murça, implementando um conjunto de alterações à estrutura orgânica em vigor, implicando, nesta justa medida, a revisão da Norma de Controlo Interno em vigor, à luz das novas unidades orgânicas e respetivas competências;
10. Por último, que ao abrigo do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar a norma de controlo interno.

II - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação da Norma de Controlo Interno em anexo à presente

² Em matéria de contratação pública, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e demais legislação em vigor, optou-se por uma abordagem que permitisse que existissem no futuro alterações legislativas que não condicionassem a aplicação da NCI.



MUNICÍPIO DE MURÇA

proposta, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa, ao abrigo da competência prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações;

- b) A NCI ora proposta já se encontra em conformidade com a última alteração da estrutura dos serviços municipais, atualmente em vigor, contemplando as novas unidades orgânicas e as alterações introduzidas às existentes;
- c) Caso a presente proposta venha a merecer sancionamento, por parte da Câmara Municipal, dever-se-á proceder à publicitação da mesma nos termos legais, bem como levada o conhecimento de todas as unidades orgânicas mediante a emissão de circular para o efeito.

Murça, 15 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 27/GAP/2023

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

I - Enquadramento

1. No sentido de dar cumprimento às recomendações dirigidas a Portugal em matéria de corrupção, foi publicada a Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, diploma legal que aprova medidas de combate à corrupção e procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, à décima sétima alteração à lei geral tributária e à terceira alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de abril.
2. Pelo disposto na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas.
3. No âmbito da sua atividade, o CPC aprovou várias Recomendações, a primeira em 1 de Julho de 2009, publicada no Diário da República, II Série, n.º 140, de 22 de Julho, sobre "Planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas", ao qual "Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos de infrações conexas" que identifiquem de forma exaustiva os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas a adotar destinadas à mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas.
4. Em reunião de 7 de abril de 2010, o CPC viria a aprovar uma nova recomendação, em complemento da recomendação de 1 de julho de 2009, na qual refere o seguinte:
 - "Os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, administrativa ou empresarial, de direito público ou de direito privado, devem publicitar no sítio da respetiva entidade na internet, o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas".
 - "As entidades que estão em atraso na elaboração dos planos respetivos devem, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Recomendação no Diário da República, indicar ao Conselho de



MUNICÍPIO DE MURÇA

Prevenção da Corrupção a data da sua previsível aprovação ou, se for caso disso, justificar as razões do seu não acolhimento."

5. No âmbito do Código Penal, foram também introduzidas algumas medidas legislativas anticorrupção acerca do recebimento indevido de vantagem, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato, participação económica em negócio e concussão, bem como, o reforço da responsabilidade dos titulares de cargos políticos.
6. Estas alterações preveem um agravamento das penas em matérias associadas à prática de atos de corrupção no exercício de funções públicas, as quais estão consagradas na Lei n.º 32/2010, de 2 de setembro, (Procede à 25.ª alteração ao Código Penal), conjuntamente com a Lei n.º 41/2010, de 3 de setembro (Procede à terceira alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho, relativa a crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos).
7. Nos anos seguintes, outras recomendações e disposições legais, foram divulgadas versando várias áreas de atuação, das quais se destacam as seguintes:
 - Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas - Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015;
 - Permeabilidade da Lei a Riscos de Fraude, Corrupção e Infrações Conexas - Recomendação do CPC de 4 de maio de 2017;
 - Prevenção de riscos de Corrupção na contratação pública - Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019;
 - Gestão de Conflitos de interesse no setor público - Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020;
 - Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19- Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020;
 - Resolução da Assembleia da República n.º 4 de 2021 sobre a Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid-19;
 - Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (ENAC) - Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, 6 de abril;
 - Estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas



MUNICÍPIO DE MURÇA

que denunciam violações do direito da União - Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;

- Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas - Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre boas práticas de Cibersegurança, de 1 de abril de 2022.

II - Do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, introduziu, no ordenamento jurídico português, um novo pacote de medidas legislativas de prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.
2. Para o efeito, foi criado o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) que prevê a adoção pelas entidades abrangidas de programas de cumprimento normativo, os quais serão monitorizados pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, e à qual são atribuídas neste âmbito, poderes de iniciativa, poderes de controlo e sancionatório.
3. O RGPC integra programas de cumprimento normativo, planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação e os canais de denúncia bem como a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.
4. Importa, aqui, referir que a corrupção e infrações conexas afigura-se, cada vez mais, como uma prioridade e um desafio que as autarquias locais enfrentam, constituindo um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições, revelando-se como uma ameaça à democracia, prejudicando a seriedade das relações entre a Administração Pública e os cidadãos, obstando ao desejável desenvolvimento das economias e ao normal funcionamento dos mercados.
5. Partindo das premissas acima enunciadas, torna-se necessário proceder à aprovação de um novo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com vista à implementação de um conjunto de medidas, preventivas e corretivas, destinadas à mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas, em conformidade com o novo quadro legal em vigor, bem como os novos desafios com que são confrontadas, atualmente, as autarquias locais.



MUNICÍPIO DE MURÇA

6. Sendo certo que o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, ora proposto, visa concorrer para a boa gestão pública, para a promoção de uma cultura de integridade, transparência, responsabilidade e rigor e para o incremento da qualidade do serviço público, privilegiando a prevenção de eventos prejudiciais para a organização.
7. O plano pretende ser dinâmico, objeto de permanente evolução devendo ser regularmente sujeito a um processo de revisão e atualização.
8. Neste contexto, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante designado por PPR, elaborado de acordo com as Recomendações do Conselho de Prevenção e Corrupção (CPC) e em cumprimento da recente publicação da ENAC e do MENAC e que estabelece em anexo o RGPC, tem como objetivo fomentar uma cultura de transparência administrativa, de compromisso e de responsabilização de todos os trabalhadores, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação do Município de Murça.
9. Por último, importa referir que, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal aprovar regulamentos com eficácia interna.

II - Da proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na aprovação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em anexo à presente proposta, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa, ao abrigo da competência prevista na alínea k), do n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações;
- b) O Plano de Prevenção ora proposto já se encontra em conformidade com a última alteração da estrutura dos serviços municipais, atualmente em vigor, contemplando as novas unidades orgânicas e as alterações introduzidas às existentes;

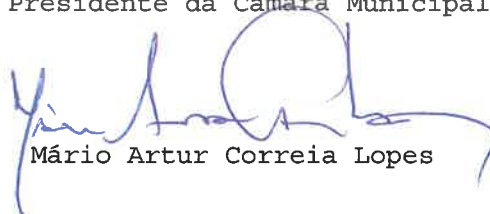


MUNICÍPIO DE MURÇA

- c) Caso a presente proposta venha a merecer sancionamento, por parte da Câmara Municipal, dever-se-á proceder à publicitação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas no site institucional do Município de Murça e na intranet, bem como ser enviado, através do endereço eletrónico institucional, a todos os trabalhadores do Município.

Murça, 15 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



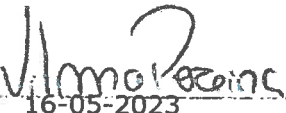
Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer: Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão.	Despacho: À próxima reunião de Câmara.  16-05-2023	
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	Cabeça de Casal da Herança de Alcina Pinto Letra Veloso – U.F. Noura e Palheiros	Procº N° 05/CC/2023

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 155/23, datado do dia 28/04/2023, a requerente Irene da Graça Veloso Ribeiro na qualidade de Herdeira da Herança de Alcina Pinto Letra Veloso, solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de um prédio rústico localizado em “Vale de Moura” na localidade de Noura, inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Noura e Palheiros sob o artigo 330.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica do prédio inscrito na matriz predial da União de Freguesias de Noura e Palheiros.



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento do Prédio Rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pela requerente aos serviços, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Vale de Moura*” sob o artigo n.º 330, com a área de 2.030 m2, segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de um prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da União de Freguesias de Noura e Palheiros, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,
12-05-2023

Simone Batista da Costa Marques

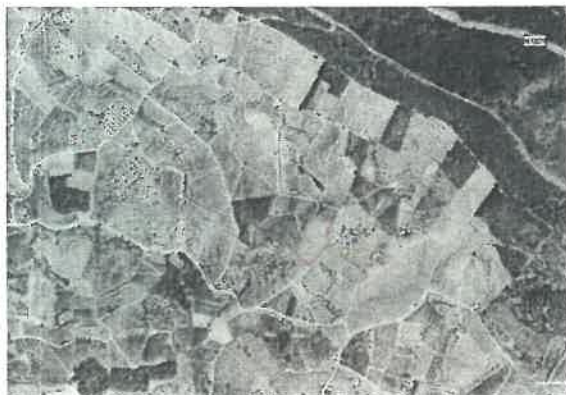
(Simone Batista da Costa Marques)



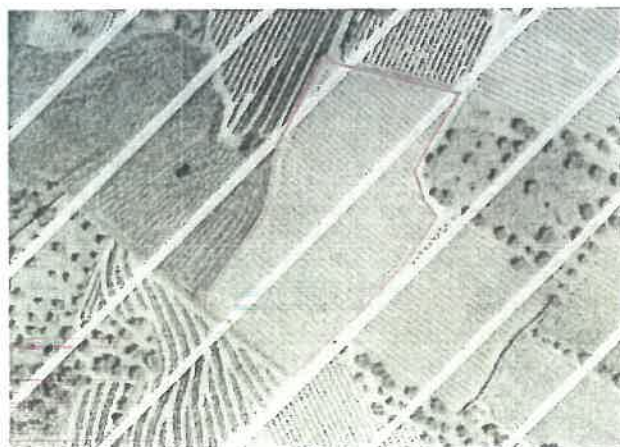
MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização:



Planta de Ordenamento:



Legenda:

Área de Intervenção

Área de Proteção

Legenda:

Área de Intervenção

Área de Proteção

Área de Intervenção

Área de Proteção

Área de Intervenção



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E GESTÃO URBANÍSTICA

Parecer: Visto. Concorde. Atento o teor da presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação conducente à emissão de um parecer favorável à constituição da compropriedade requerida e à concomitante passagem da respectiva certidão. 	Despacho: À próxima reunião de Câmara  16-05-2023	
Assunto:	Constituição de Compropriedade de Terreno, Pedido de Certidão	
REQ:	Ana Maria Moura Rosa – U.F. Noura e Palheiros	Procº N° 06/CC/2023

INFORMAÇÃO

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Balcão único, com o n.º 160/2023, datado do dia 04/05/2023, a requerente Ana Maria Moura Rosa, vem na qualidade proprietária solicitar a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade, de dois prédios rústicos localizados no “Vale do Muro” na localidade de Noura, inscritos na matriz predial rústica da União de Freguesias de Noura e Palheiros sob os artigos 475 e 479.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Cadernetas Prediais Rústicas dos prédios inscritos na matriz predial da União de Freguesias de Noura e Palheiros.

2. – PARECER

2.1 – Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

2.1.2. – Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. – Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação de localização fornecida pela requerente aos serviços, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização:

- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Vale do Muro*” sob o artigo n.º 475, com a área de 2.100 m², segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.
- O prédio rústico sito no lugar denominado “*Vale do Muro*” sob o artigo n.º 479, com a área de 1.100 m², segundo o PDM de Murça encontra-se inserido em Solo Rural, designadamente em “Espaços Agrícolas”, conforme planta em anexo.

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de dois prédios rústicos inscritos na matriz predial rústica da União de Freguesias de Noura Palheiros, em regime de compropriedade, não pretendendo a interessada a divisão física dos mesmos.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a adjudicação, em regime de compropriedade dos prédios supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

3.2. – Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

12-05-2023

Simone Batista da Costa Marques

(Simone Batista da Costa Marques)



MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Anexo I

Planta de Localização das parcelas “Vale de Muro”: Fotografias das parcelas “Vale de Muro”:



Planta de Ordenamento das parcelas “Vale de Muro”:

